LEI MUNICIPAL Nº. 870/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos Municipais no percentual de 18% (dezoito por cento).

Parágrafo único - São compreendidos neste artigo, os servidores efetivos, inativos pencionistas, contratados pelo Regime legal estabelecido pela Lei nº. 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo Regime CLT e todos quantos prestem serviços com vínculos empregatícios exeto: Os Secretários e Diretores; (CARGOS COMISSIONADOS).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e com o cumprimento deste Lei, serão usadas as dotações orçamentárias próprias consignnadas no orçamento e suplementadas se necessário nos moldes da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de fevereiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 1989.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA - PREFEITO.

jn